

**NORMATIVAS DO DECRETO ESTADUAL N. 55.154,
DE 01 DE ABRIL DE 2020**

**QUAIS ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS SÃO PERMITIDOS O
FUNCIONAMENTO?**

SERVIÇOS ESSENCIAIS	FUNDAMENTO
Assistência à saúde, médicos e hospitalares	Art. 17, §1º, I
Assistência social e atendimento à população vulnerável	Art. 17, §1º, II
Segurança pública e privada	Art. 17, §1º, III
Atividades de Defesa Civil	Art. 17, §1º, IV
Transporte de passageiros e de carga (obs. art. 13 do Decreto Estadual)	Art. 17, §1º, V
Telecomunicações, internet e tecnologia da informação	Art. 17, §1º, VI e XXIV
Relacionados a água, esgoto e lixo	Art. 17, §1º, VIII e IX
Energia elétrica e iluminação pública	Art. 17, §1º,
Relacionados à produtos de saúde, higiene, alimento e bebidas - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega presencial ou eletrônico (obs. art. 4º do Decreto Estadual)	Art. 17, §1º, XII
Funerários	Art. 17, §1º, XIII
Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias	Art. 17, §1º, XV
Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais	Art. 17, §1º, XVII
Inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem de animal e vegetal	Art. 17, §1º, XVIII
Bancários (obs. art. 2º, §15, do Decreto Estadual)	Art. 17, §1º, XXI
Serviços postais	Art. 17, §1º, XXII
Imprensa e relacionados	Art. 17, §1º, XXIII
Manutenção, conservação e construção de estradas	Art. 17, §1º, XXV
Atividades de fiscalização em geral	Art. 17, §1º, XXVII
Monitoramento de construções e de barragens	Art. 17, §1º, XXIX
Serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais	Art. 17, §1º, XXXII

Produção, distribuição, comercialização de equipamentos, peças e acessórios de refrigeração e seus serviços de manutenção, conserto e reparos	Art. 17, §1º, XXXIV
Manutenção, conserto e reparo de equipamentos essenciais ao transporte, à segurança, à saúde, e à produção, industrialização e transporte de alimentos, medicamentos e produtos de higiene	Art. 17, §1º, XXXIV
Hotelaria e hospedagem (obs. art. 4º do Decreto Estadual)	Art. 17, §1º, XXXV
Estabelecimentos industriais de qualquer tipo, vedado atendimento ao público	Art. 5º §2º, III
Serviços e estabelecimentos relacionados à construção civil, vedado atendimento ao público	Art. 5º §2º, III e IV
Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, vedado o atendimento ao público	Art. 5º, §2º, IV
Estabelecimentos que desempenhem atividades estritamente no modo tele-entrega	Art. 5º §2º, II
Estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público	Art. 5º §2º, V
Lojas de conveniência de postos, vedado aglomeração de pessoas	Art. 9º

OBS. EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES QUE ESTÃO RELACIONADAS NO DECRETO ESTADUAL N. 55.154, DE 01/04/2020 QUE NÃO ESTÃO ALENCADAS ACIMA.

NORMATIVAS DO DECRETO ESTADUAL N. 55.154, DE 01 DE ABRIL DE 2020

QUAIS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS NÃO SÃO PERMITIDOS O FUNCIONAMENTO?

Fica **PROIBIDA** a abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado do Rio Grande do Sul dedicados ao comércio e à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casa de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público até o dia **15 de abril de 2020** que não estejam listados como serviços essenciais.

Arts. 5º, §1º e 45, I do Decreto Estadual n. 55.154, de 01/04/2020

Fica **PROIBIDA** a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de 30 pessoas, observado, quando permitido, distanciamento de no mínimo dois metros entre os participantes e as medidas de prevenção dispostas no art. 4º do Decreto Estadual até o dia **30 de abril de 2020**.

Arts. 6º e 45 do Decreto Estadual n. 55.154, de 01/04/2020

Ficam **SUSPENSAS** as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, bem como estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas creches e pré-escolas em todo o Estado do Rio Grande do Sul até o dia **30 de abril de 2020**.

Arts. 7º e 45 do Decreto Estadual n. 55.154, de 01/04/2020